

## TERMO DE REFERÊNCIA - PNUD

### CONSULTOR NACIONAL IC - *INDIVIDUAL CONTRACT* (PESSOA FÍSICA)

#### 1. OBJETIVO:

Este Termo de Referência (ToR) estabelece as bases para a contratação de um(a) consultor(a) nacional pessoa física, especializado(a), por meio da modalidade produto, com o objetivo desenvolver revisão e análise dos resultados das aprovações de produtos técnicos novos de ingredientes ativos de agrotóxico, ainda não registrados no Brasil, por Agências Reguladoras Internacionais que tenham similaridade de medidas e controles em relação aos requisitos de avaliação toxicológica do Brasil, no âmbito do Projeto de execução nacional BRA/10/008 “Projeto de Estruturação do Sistema de Vigilância e Monitoramento de Produtos para a Saúde”.

#### 2. ANTECEDENTES/JUSTIFICATIVA:

É notório o desenvolvimento do setor agropecuário ao longo das últimas décadas. O Brasil, em pouco mais de vinte anos, deixou de ser um país importador de alimentos para se consolidar como um dos maiores produtores e exportadores de commodities agrícolas, sendo apontado como o principal produtor e fornecedor de alimentos para o mundo de acordo com as projeções de vários especialistas.

Não é por menos que o Brasil é hoje um dos maiores mercados consumidores de agrotóxicos do mundo, o protagonismo na produção mundial de alimentos, associado às peculiaridades da agricultura tropical fazem como que o uso de ferramentas para o controle químicos de pragas e doenças nas lavouras sejam quase que indispensáveis.

Ao lado das questões agronômicas, relativas à necessidade desses produtos para garantir os níveis de produção do agronegócio brasileiro e de outras questões mercadológicas, relativas ao comércio desses produtos que movimentam bilhões de dólares ao ano, é importante destacar que o uso intensivo dos agrotóxicos, bem como os seus resíduos e subprodutos de degradação, assim como uma ampla gama de produtos químicos rotineiramente utilizados pela civilização, também apresentam potencial para causar danos à saúde humana e ao meio ambiente.

Esses potenciais danos, advindos da necessidade do uso de agrotóxicos, são difusos e não são percebidos diretamente pelos seus usuários desses produtos. Ao utilizar um agrotóxico o produtor rural recebe o benefício do emprego da tecnologia, enquanto compartilha os riscos da exposição dessas substâncias com toda a sociedade, na teoria da regulação considera-se que a utilização de agrotóxicos apresenta externalidades negativas, o que se constitui de uma falha de mercado e, como tal, o seu uso deve ser objeto de regulação.

No Brasil a regulação de agrotóxicos é regida pela Lei no. 7.802, de 11 de julho de 1989, a Lei de Agrotóxicos, que define essas substâncias como os produtos e os agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou implantadas, e de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos, bem como substâncias e

produtos, empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento (Brasil, 1989).

A Lei de Agrotóxicos estabelece ainda que os agrotóxicos, seus componentes e afins devem ser previamente registrados em órgão federal, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde (Ministério da Saúde, na figura da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA), do meio ambiente (Ministério do meio Ambiente, na figura do Instituto Nacional de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA) e da agricultura (Ministério da Agricultura - MAPA). Assim, a regulação de agrotóxicos no Brasil, é um ato complexo, o qual carece da análise e concordância por parte desses três órgãos, a ANVISA responsável pela avaliação dos aspectos toxicológicos afetos à saúde humana, o IBAMA pelos aspectos ecotoxicológicos, relativos ao meio ambiente e as questões agrônômicas avaliadas pelo MAPA.

O Decreto 4.074, de 4 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei de Agrotóxicos, determina em seu art. 15 que “os órgãos federais competentes deverão realizar a avaliação técnico-científica, para fins de registro ou reavaliação de registro, no prazo de até cento e vinte dias, contados a partir da data do respectivo protocolo”.

Importante destacar que o prazo estipulado no Decreto não distingue os diferentes tipos de produtos, com diferentes níveis de complexidade de análise, que são objeto de avaliação pelos três órgãos reguladores. É de conhecimento dos órgãos reguladores e empresas registrantes o elevado grau de complexidade existente na análise de um agrotóxico e que o tempo médio de análise de determinados tipos de produtos é, em geral, bem superior ao prazo estabelecido no Decreto 4.074/2002, como é o caso dos produtos técnicos novos (PTN), que podem ser considerados os produtos com maior complexidade de análise que tramitam na Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX.

A GGTOX analisa o processo de um PTN em aproximadamente 12 meses, prazo esse que está em consonância com o que tem se praticado em outros países que são referência regulatória. Como, por exemplo, na União Europeia, cujo tempo de análise pode chegar até a 3,5 anos, e os EUA, com um prazo de análise, em média, de 24 meses.

Embora, sob o ponto de vista técnico, a tempo de análise de um processo de PTN não seja um problema, os prazos praticados não estão em consonância com o que determina o regramento atual. Além disso, deve-se considerar também o passivo de processos aguardando análise pela GGTOX. A lista de processos para avaliação toxicológica para fins de registro de agrotóxicos afins e preservativos de madeira é organizada de forma cronológica e integrada a um sistema padronizado, disponível publicamente on-line e coexistente com as demais listas de outras categorias de produtos e atividades no âmbito da análise da Agência (<https://consultas.anvisa.gov.br/#/>). Na lista de pleitos aguardando análise, hoje constam 32 processos relativos a produtos técnicos novos aguardando tratamento na Anvisa, embora essa não seja a maior fila de processos da GGTOX é a que maior complexidade de análise

Entre as ações de reestruturação da GGTOX, que se iniciaram em 2015, que implementaram medidas de simplificação de fluxos e processos que garantiram à área um certo ganho de desempenho e eficiência, a área técnica responsável pela análise de produtos técnicos não consegue dar conta da crescente demanda por avaliações toxicológicas, o que prejudica significativamente a inserção no mercado de inovações tecnológicas que podem vir a fazer diferença, trazendo maior produtividade e competitividade aos meios de produção agrícola no Brasil. Como exposto acima, embora o tempo de análise de um PTN não seja de fato o problema, as limitações de infraestrutura e recursos humanos dificultam com que a GGTOX possa lidar com o passivo desses produtos que aguardam disponibilidade técnica

para análise.

Nesse contexto de iniciativas para otimização de recursos disponíveis para a avaliação e classificação toxicológica de produtos agrotóxicos, destaca-se o art. 11 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294 de julho de 2019, estabelecendo que o resultado da avaliação toxicológica de um produto técnico, avaliado por uma autoridade que tenha similaridade de medidas e controles em relação aos requisitos de avaliação toxicológica do Brasil, pode ser utilizado para auxiliar na avaliação toxicológica para fins de registro destes produtos no Brasil.

Essa nova abordagem, que tem sido chamada de Avaliação por Analogia, aplica métodos de comparação entre os resultados apresentados por outras Agências Reguladoras, analisando as condições de aprovação dos produtos com os cenários de uso no Brasil. É uma avaliação relativamente menos complexa e requer um tempo de avaliação bem menor do que a avaliação integral de todos os estudos apresentados em um dossiê toxicológico. Além disso, ao se analisar os resultados que levaram ao deferimento de um produto por outras agências reguladoras, estamos contribuindo com os esforços de harmonização e de convergência regulatória internacional.

Além da disponibilização de recursos humanos para outras atividades finalísticas, a otimização do prazo de registro busca propiciar alternativas menos tóxicas em relação as já disponíveis no mercado, pois, em sua maioria, os produtos técnicos de ingredientes ativos novos são resultados de inovações tecnológicas que agregam uma redução do risco à saúde humana e ao meio ambiente e são ferramentas importantes no manejo agrícola que podem levar à redução ou até mesmo a substituição do uso de outros agrotóxicos mais tóxicos.

Considerando a necessidade de efetuar as análises de PTNs dentro do tempo estipulado pelo Decreto 4.074/2002 o objetivo da presente contratação é contar com apoio técnico especializado para auxiliar na validação dessas novas metodologias de análise processual, visando a redução do passivo de processos atualmente existente. As principais atividades da contratação consistem em: elaboração de pareceres consultivos contemplando a situação regulatória internacional do PTN analisado, bem como as condições de aprovação, eventuais alertas toxicológicos, identificação dos valores de referência toxicológicos definidos por essas agências, o que subsidiaria o processo de tomada de decisão por parte do servidor da Anvisa com relação aos critérios legais proibitivos de registro e as posteriores etapas de avaliação do risco desses produtos.

Em quais Resultados, Produtos e Atividades da Matriz Lógica do PRODOC BRA 10/008 o projeto se encaixa:

|                                                                                                                                                                                                                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Resultado 1 – Vigilância pós-mercado de produtos para saúde registrados na ANVISA aprimorada;                                                                                                                                  |
| Produto 1.5 – Ciclo de monitoramento e vigilância de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária                                                                                                                       |
| Atividade.1.5.4 – Sistematização da produção de informações, agregada a outros bancos de dados, com o objetivo de intervir para melhoria do perfil de segurança, qualidade e eficaziano uso dos tipos de produtos notificados. |

### 3. ATIVIDADES:

Dentre as atividades previstas no escopo de trabalho do(a) consultor(a), destacam-se :

- Pesquisa documental, inclusive consultando o dossiê toxicológico apresentado pelo requerente do registro do PTN, contemplando informações sobre a situação regulatória internacional de cada molécula,
- Elaboração de pareceres consultivos contemplando a situação regulatória internacional do PTN analisado, bem como as condições de aprovação, eventuais alertas toxicológicos, identificação dos valores de referência toxicológicos definidos por essas agências, o que subsidiaria o processo de tomada de decisão por parte do servidor da Anvisa com relação aos critérios legais proibitivos de registro e as posteriores etapas de avaliação do risco desses produtos.

#### 4. PRODUTOS:

##### **P1: Parecer Consultivo de Avaliação Toxicológica por Analogia para um ingrediente ativo de agrotóxico.**

Descrição: o produto deverá responder as seguintes perguntas:

- O produto foi avaliado e está registrado em quais países?
- Quais agências reguladoras internacionais já avaliaram o produto?
- As medidas de controle e os critérios de aprovação por parte dessas agências são similares aos do Brasil?
- O produto é comercializado no país de origem?
- Os documentos apresentados pelas empresas e os documentos disponíveis das agências internacionais são suficientes para garantir a similaridade do produto submetido no Brasil ao do produto avaliado no exterior?
- Os fabricantes do produto são os mesmos do produto avaliado pelas autoridades internacionais?
- Os estudos toxicológicos apresentados são os mesmos e têm o mesmo nível de informação em relação àqueles aprovados pelas autoridades internacionais?
- Alguma das agências internacionais que já avaliaram o produto levantou suspeitas ou confirmou que a substância apresenta pelo menos uma das características proibitivas de registro no Brasil (art. 31, Dec. 4.074/02)?
- Caso o produto tenha sido avaliado por mais de uma autoridade internacional, houve concordância entre os resultados dos estudos toxicológicos apresentados?
- Qual a IDA (ingestão diária aceitável), a DRfA (Dose de Referência Aguda) e a AOEL (Exposição Aceitável para o Operador) estabelecida por cada uma das agências internacionais de referência, quais os estudos foram considerados relevantes para estabelecer esses valores de referência e o NOAEL (Dose de efeito adverso não observado) e o LOAEL (Dose mais baixa com efeito adverso observado) e quais fatores de segurança foram aplicados para o cálculo dos valores de referência?

##### **P2: Parecer Consultivo de Avaliação Toxicológica por Analogia para um ingrediente ativo de agrotóxico.**

Descrição: o produto deverá responder as seguintes perguntas:

- O produto foi avaliado e está registrado em quais países?
- Quais agências reguladoras internacionais já avaliaram o produto?
- As medidas de controle e os critérios de aprovação por parte dessas agências são similares aos do Brasil?

- O produto é comercializado no país de origem?
- Os documentos apresentados pelas empresas e os documentos disponíveis das agências internacionais são suficientes para garantir a similaridade do produto submetido no Brasil ao do produto avaliado no exterior?
- Os fabricantes do produto são os mesmos do produto avaliado pelas autoridades internacionais?
- Os estudos toxicológicos apresentados são os mesmos e têm o mesmo nível de informação em relação àqueles aprovados pelas autoridades internacionais?
- Alguma das agências internacionais que já avaliaram o produto levantou suspeitas ou confirmou que a substância apresenta pelo menos uma das características proibitivas de registro no Brasil (art. 31, Dec. 4.074/02)?
- Caso o produto tenha sido avaliado por mais de uma autoridade internacional, houve concordância entre os resultados dos estudos toxicológicos apresentados?
- Qual a IDA (ingestão diária aceitável), a DRfA (Dose de Referência Aguda) e a AOEL (Exposição Aceitável para o Operador) estabelecida por cada uma das agências internacionais de referência, quais os estudos foram considerados relevantes para estabelecer esses valores de referência e o NOAEL (Dose de efeito adverso não observado) e o LOAEL (Dose mais baixa com efeito adverso observado) e quais fatores de segurança foram aplicados para o cálculo dos valores de referência?

### **P3: Parecer Consultivo de Avaliação Toxicológica por Analogia para um ingrediente ativo de agrotóxico.**

Descrição: o produto deverá responder as seguintes perguntas:

- O produto foi avaliado e está registrado em quais países?
- Quais agências reguladoras internacionais já avaliaram o produto?
- As medidas de controle e os critérios de aprovação por parte dessas agências são similares aos do Brasil?
- O produto é comercializado no país de origem?
- Os documentos apresentados pelas empresas e os documentos disponíveis das agências internacionais são suficientes para garantir a similaridade do produto submetido no Brasil ao do produto avaliado no exterior?
- Os fabricantes do produto são os mesmos do produto avaliado pelas autoridades internacionais?
- Os estudos toxicológicos apresentados são os mesmos e têm o mesmo nível de informação em relação àqueles aprovados pelas autoridades internacionais?
- Alguma das agências internacionais que já avaliaram o produto levantou suspeitas ou confirmou que a substância apresenta pelo menos uma das características proibitivas de registro no Brasil (art. 31, Dec. 4.074/02)?
- Caso o produto tenha sido avaliado por mais de uma autoridade internacional, houve concordância entre os resultados dos estudos toxicológicos apresentados?
- Qual a IDA (ingestão diária aceitável), a DRfA (Dose de Referência Aguda) e a AOEL (Exposição Aceitável para o Operador) estabelecida por cada uma das agências internacionais de referência, quais os estudos foram considerados relevantes para estabelecer esses valores de referência e o NOAEL (Dose de efeito adverso não observado) e o LOAEL (Dose mais baixa com efeito adverso observado) e quais fatores de segurança foram aplicados para o cálculo dos valores de referência?

A escolha dos ingredientes ativos que serão avaliados considerará os pedidos de priorização de análise em função do perfil de baixa toxicidade, nos termos da Resolução

de Diretoria Colegiada – RDC 294, de 29 de julho de 2019 e a ordem cronológica dos protocolos de pleitos constantes da fila de produtos técnicos novos (código de assunto 5003) aguardando análise na Anvisa.

Caberá à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA a avaliação técnica dos produtos desenvolvidos no âmbito desta consultoria, em conjunto com o PNUD. Os direitos de publicação são do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), e serão cedidos a ANVISA sem qualquer ônus, com a devida atribuição de créditos ao PNUD.

Os produtos deverão ser entregues sob a forma de relatórios em versão preliminar e, após aprovação, em versão final encaminhados por meio eletrônico.

## 5. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS E PAGAMENTOS:

| PRODUTO      | PAGAMENTO (%) | DATA ESPERADA DE ENTREGA A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO |
|--------------|---------------|-------------------------------------------------------------|
| Produto P1   | 30%           | 4 meses                                                     |
| Produto P2   | 30%           | 8 meses                                                     |
| Produto P3   | 40%           | 12 meses                                                    |
| <b>TOTAL</b> | <b>100%</b>   | <b>12 meses</b>                                             |

## 6. PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a partir da assinatura do contrato.

## 7. PAGAMENTOS:

Os pagamentos serão realizados mediante apresentação e aprovação dos produtos, com valores discriminados para cada um dos produtos listados.

Uma vez entregues, os documentos serão submetidos à aprovação final da Anvisa e do PNUD. A avaliação técnica dos produtos deverá ocorrer em até 10 dias após o recebimento de todo o material, a aprovação final e pagamento até o prazo máximo de 20 dias.

Somente serão pagos os produtos que efetivamente atenderem tecnicamente às demandas exigidas neste Termo de Referência e que tiverem a qualidade exigida para a consultoria.

## 8. QUALIFICAÇÃO ACADÊMICA E PROFISSIONAL:

### Requisitos obrigatórios (eliminatórios):

Graduação em Ciências Agrárias, Ciências Biológicas, Ciências da Saúde e afins;

Experiência mínima de 2 anos na área de toxicologia.

Domínio da língua inglesa.

### **Requisitos desejáveis (classificatória – pontuável) :**

Especialização em toxicologia ou áreas correlatas;

Mestrado em toxicologia ou áreas correlatas;

Doutorado em toxicologia ou áreas correlatas.

## **9. LOCAL DE TRABALHO:**

*Home-based*, com disponibilidade para viagens, visitas técnicas, bem como reuniões e contatos regulares com os parceiros (PNUD e ANVISA).

## **10. ENVIO DE CURRÍCULOS:**

Os currículos devem ser enviados **UNICAMENTE** por e-mail para [ugp@anvisa.gov.br](mailto:ugp@anvisa.gov.br). No campo assunto da mensagem deve constar apenas **“TOR PNUD – Análise por Analogia - GGTOX”**

## **11. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO:**

Os candidatos serão classificados mediante processo seletivo composto de duas fases. A primeira fase compreende a análise curricular e valerá 30 pontos. A segunda fase consistirá em entrevista, que valerá 70 pontos. A pontuação final do processo seletivo será a validação do somatório dos pontos obtidos em relação à sua análise curricular e à entrevista.

**Análise Curricular:** Nesta primeira fase, o processo seletivo dos candidatos consistirá na análise dos currículos entregues e, possuirá caráter eliminatório e classificatório. Serão verificados o cumprimento dos requisitos obrigatórios, dispostos no item 8 deste Termo. Esta análise prévia visa aferir o perfil e a experiência profissional do candidato, a qual será comprovada na convocação para entrega da documentação comprobatória.

**Pontuação do currículo:** Será realizada a pontuação dos critérios desejáveis, por meio do preenchimento de uma “Planilha de Avaliação”, para cada candidato classificado na etapa anterior. Os critérios definidos para tanto estão expostos no item 12 do presente Termo de Referência. Em caso de empate entre candidatos classificados, convocar-se-á o que obtiver (maior tempo de experiência profissional).

**Entrevista:** Serão entrevistados aqueles que obtiverem maior pontuação na etapa anterior, podendo ser convocados até três candidatos. Os critérios definidos para pontuação nesta etapa estão expostos no item 13 deste Termo de Referência. As entrevistas serão realizadas presencialmente, na sede da Anvisa, em Brasília, ou virtualmente, conforme necessidade.

## **12. CRITÉRIOS PONTUÁVEIS NA AVALIAÇÃO DOS CURRÍCULOS:**

| <b>Critério</b>                                                                                                                                           | <b>Pontuação mínima</b> | <b>Pontuação máxima</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Especialização em toxicologia ou área correlata(5 pontos Especialização, com carga horária igual ou superior a 360h) máximo de 1 certificado apresentado. | 0                       | 05                      |
| Mestrado em toxicologia ou área correlata, 10 pontos por certificado apresentado, máximo 01.                                                              | 0                       | 10                      |
| Doutorado em toxicologia ou área correlata, 15 pontos por certificado apresentado, máximo 01.                                                             | 0                       | 15                      |
| <b>Total</b>                                                                                                                                              | <b>0 pontos</b>         | <b>30 pontos</b>        |

### 13. AVALIAÇÃO DA ENTREVISTA:

A pontuação final da entrevista será de 70 pontos, serão pontuados os critérios conforme pontuação discriminada na tabela abaixo:

| <b>Entrevista</b>                                                                                                                          | <b>Pontuação mínima</b> | <b>Pontuação máxima</b> |                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------|------------------|
| Conhecimento e/ou vivência profissional na área e temática requisitada;                                                                    | 0                       | 10                      | <b>70 pontos</b> |
| Experiência prática, conhecimento e vivência nas atividades específicas que serão realizadas no exercício da consultoria;                  | 0                       | 20                      |                  |
| Expectativas e perspectivas do profissional de acordo com os desafios e atividades a serem exercidas na consultoria;                       | 0                       | 10                      |                  |
| Habilidade e expertise do candidato quanto aos questionamentos relacionados ao escopo do objeto da consultoria, durante a entrevista.      | 0                       | 20                      |                  |
| Demonstração pelo candidato de compromisso e capacidade de entregar os produtos a serem desenvolvidas pela consultoria no prazo requerido. | 0                       | 10                      |                  |

### 14. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS

**a)** A execução dos trabalhos previstos neste Termo de Referência não implica qualquer relação de vínculo trabalhista com a instituição executora do projeto. As relações contratuais no âmbito do Projeto BRA 10/008 são regidas pelo Decreto 5.151/2004 e Portaria nº 08/2017, do Ministério das Relações Exteriores.

**b)** Em atenção ao Decreto 5.151/2004, não serão admitidos no âmbito dos acordos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres, servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias e controladas.

**c)** Conforme previsão do art. 4º, §6º e §10, do Decreto 5.151/2004, a contratação de serviços de consultoria somente será autorizada para execução de atividades que, comprovadamente, não

possam ser desempenhadas por servidores deste órgão, publicando-se, no Diário Oficial da União o extrato do contrato.

**d)** Em conformidade com a Portaria MRE nº 8/2017 “É vedada a contratação de consultor que já esteja cumprindo contrato de consultoria por produto vinculado ao projeto de cooperação técnica internacional”. A nova contratação está condicionada ao cumprimento de interstícios, a saber:

1. Noventa dias para contratação no mesmo projeto;
2. Quarenta e cinco dias para contratação em projetos diferentes, executados pelo mesmo órgão ou entidade executora;
3. Trinta dias para contratação para projetos executados em diferentes órgãos ou entidades executoras.

**e)** A qualquer tempo, o presente edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Coordenação do Projeto, seja por interesse público ou de exigência legal, sem que isso implique em direitos a indenização e/ou reclamação de qualquer natureza.

**f)** O modelo de currículo padrão a ser utilizado pelos(as) candidatos(as) a consultor(a) no âmbito do Projeto BRA 10/008 está em anexo. O currículo deverá ser preenchido e enviado em formato .pdf para o e-mail indicado no item 10 do Termo de Referência.

## CURRÍCULO PADRÃO

| 1. DADOS PESSOAIS     |  |                         |
|-----------------------|--|-------------------------|
| Nome completo:        |  |                         |
| Cidade/ Estado        |  |                         |
| Telefone para contato |  |                         |
| E-mail:               |  | Data de nascimento: / / |

| 1.1 DADOS DA SELEÇÃO                                                        |  |
|-----------------------------------------------------------------------------|--|
| Objetivo do Termo de Referência para o qual se candidata:                   |  |
| <i>Nota: verificar informação no Item "Objetivo" do Termo de Referência</i> |  |

| 1.2 Cumprimento da qualificação acadêmica e profissional obrigatória                    | SIM | NÃO |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|
| Item 1. Graduação em Ciências Agrárias, Ciências Biológicas, Ciências da Saúde e afins; |     |     |
| Item 2. Experiência mínima de 2 anos na área de toxicologia.                            |     |     |
| Item 3. Domínio da língua inglesa.                                                      |     |     |

| 2. FORMAÇÃO ACADÊMICA      |               |               |            |
|----------------------------|---------------|---------------|------------|
| Curso:                     |               |               |            |
| Tipo de Formação:          | ( ) Tecnólogo | ( ) Graduação | ( ) Outros |
| Instituição de Ensino:     |               |               |            |
| Data de conclusão (mm/aa): |               |               |            |

### 3. PÓS-GRADUAÇÃO

| 3.1 Stricto Sensu:      |              |               |  |
|-------------------------|--------------|---------------|--|
| Tipo:                   | ( ) Mestrado | ( ) Doutorado |  |
| Área:                   |              |               |  |
| Instituição de Ensino:  |              |               |  |
| Data conclusão (mm/aa): |              |               |  |

| 3.2 Lato Sensu / Especialização: |  |
|----------------------------------|--|
| Área:                            |  |
| Instituição de Ensino:           |  |
| Data conclusão (mm/aa):          |  |

## CURRÍCULO PADRÃO

### 5. EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

| 1                                              |  |                |  |                             |  |
|------------------------------------------------|--|----------------|--|-----------------------------|--|
| Início (mm/aa):                                |  | Saída (mm/aa): |  | Tempo (nº de anos e meses): |  |
| Cargo/ função:                                 |  |                |  |                             |  |
| Descrição das atividades gerais desempenhadas: |  |                |  |                             |  |

| 2                                              |  |                |  |                             |  |
|------------------------------------------------|--|----------------|--|-----------------------------|--|
| Início (mm/aa):                                |  | Saída (mm/aa): |  | Tempo (nº de anos e meses): |  |
| Cargo/ função:                                 |  |                |  |                             |  |
| Descrição das atividades gerais desempenhadas: |  |                |  |                             |  |

| 3                                              |  |                |  |                             |  |
|------------------------------------------------|--|----------------|--|-----------------------------|--|
| Início (mm/aa):                                |  | Saída (mm/aa): |  | Tempo (nº de anos e meses): |  |
| Cargo/ função:                                 |  |                |  |                             |  |
| Descrição das atividades gerais desempenhadas: |  |                |  |                             |  |

| 4                                              |  |                |  |                             |  |
|------------------------------------------------|--|----------------|--|-----------------------------|--|
| Início (mm/aa):                                |  | Saída (mm/aa): |  | Tempo (nº de anos e meses): |  |
| Cargo/ função:                                 |  |                |  |                             |  |
| Descrição das atividades gerais desempenhadas: |  |                |  |                             |  |

| 5                                              |  |                |  |                             |  |
|------------------------------------------------|--|----------------|--|-----------------------------|--|
| Início (mm/aa):                                |  | Saída (mm/aa): |  | Tempo (nº de anos e meses): |  |
| Cargo/ função:                                 |  |                |  |                             |  |
| Descrição das atividades gerais desempenhadas: |  |                |  |                             |  |

## CURRÍCULO PADRÃO

|                                                      |  |                   |  |                                |  |
|------------------------------------------------------|--|-------------------|--|--------------------------------|--|
| 6                                                    |  |                   |  |                                |  |
| Início<br>(mm/aa):                                   |  | Saída<br>(mm/aa): |  | Tempo (nº de<br>anos e meses): |  |
| Cargo/ função:                                       |  |                   |  |                                |  |
| Descrição das<br>atividades gerais<br>desempenhadas: |  |                   |  |                                |  |

### 6. CURSOS/CAPACITAÇÕES/TREINAMENTOS:

6.1 Descrever cursos, treinamentos, capacitações que contenha certificados, declarações, por exemplo.

| Cursos/treinamento/capacitação | Período | Instituição |
|--------------------------------|---------|-------------|
|                                |         |             |
|                                |         |             |
|                                |         |             |
|                                |         |             |
|                                |         |             |

6.2 Descrever domínio em idiomas, informática, etc.

|  |
|--|
|  |
|--|

### 7. OUTRAS INFORMAÇÕES

|  |
|--|
|  |
|--|

Declaro que as informações acima são verdadeiras e passíveis de comprovação por meio documental:

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021.